

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PROCESSO LICITATÓRIO № 191/2024

### PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) № 32/2024

**OBJETO:** Eventual aquisição de medicamentos para recomposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF para o fornecimento de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município de Nova Lima, visando a manutenção do abastecimento regular de medicamentos para a dispensação à população.

### **ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS:**

Até as 08:45 horas do dia 10/09/2024

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA:

as 09:00 horas do dia 10/09/2024

**MODO DE DISPUTA: ABERTO** 

**SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** AMM Licita, disponível no endereço <a href="https://ammlicita.org.br/">https://ammlicita.org.br/</a>

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico <a href="https://ammlicita.org.br/">https://ammlicita.org.br/</a>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e dos Decretos Municipais n° 13.749/2023 e 13.929/2024.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SETOR DE PREGÃO – Pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br Telefone: (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256 Rua Bias Fortes, nº 62, 3º andar, Centro, Nova Lima - MG – CEP: 34.000-168.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

**IMPORTANTE:** Ao retirar este edital, favor preencher o recibo de retirada de edital, (**Disponível em**: Link para o arquivo <a href="https://novalima.mg.gov.br/inicio/licitacoes">https://novalima.mg.gov.br/inicio/licitacoes</a> **Arquivo:** RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE PREGÃO) e enviá-lo para o e-mail informado no próprio recibo, só assim poderemos enviar informações de interesse do licitante.





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PROCESSO LICITATÓRIO № 191/2024

## PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) № 32/2024

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG realizará procedimento de licitação na modalidade, **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, tipo **MENOR PREÇO**, **critério de julgamento POR ITEM**, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei 14.133/2021, **Decretos Municipais nº** 13.749/2023 e 13.929/2024, e legislação correlata, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O presente Edital se trata de modelo padrão adotado pelo Município de Nova Lima/MG para todas as licitações na modalidade de Pregão Eletrônico, para registro de preço. As regras relativas à utilização do Sistema AMM Licita são estabelecidas pelo próprio sistema. As demais regras do presente Edital devem seguir o previsto neste instrumento e, especialmente, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constante do Anexo I do presente Edital. Em diversas partes do presente Edital há referências diretas a itens e regras constantes do Termo de Referência.

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Unitário E Total Do Item

### 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, tendo como equipe os servidores abaixo indicados, nos termos da Portaria 1.842/2024:

Pregoeira: Érica Alves Pereira

Equipe de apoio: Giovanna Aleixo Muniz e Milena Cristina Do Carmo Santos

- **1.2** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a) regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "AMM Licita", constante da página eletrônica <a href="https://ammlicita.org.br/">https://ammlicita.org.br/</a>.
- **1.3** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

#### 2 - DO OBJETO





### 2.1- Constitui objeto deste pregão:

Eventual aquisição de medicamentos para recomposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF para o fornecimento de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município de Nova Lima, visando a manutenção do abastecimento regular de medicamentos para a dispensação à população.

**2.2** - O produto deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I) e em conformidade com legislação em vigor.

### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Lima como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I), mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico AMM Licita.
- **3.1.1** Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.1.1 Justifica-se, nos termos do item 5.4 do Termo de Referência a vedação de participação de consórcio, sob a justificativa dos responsáveis de que "A vedação se dará pela ausência de complexidade do objeto, visando a ampliação de concorrência e a obtenção de preços mais vantajosos."
- **3.1.2** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- **3.1.2.1** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de n° 5.764/71, a Lei de n° 12.690/12, e a Lei Complementar n° 130/09;
- **3.1.2.2** Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- **3.1.2.3** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- **3.1.2.4** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de n° 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 3.2 Não poderá participar desta licitação o interessado que:
- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e anexos;





- **c)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básica ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **g)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;
- j) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.
- **3.2.1** Com a finalidade comprobatória destas condições, o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do Anexo II deste Edital.
- **3.3** A empresa detentora dos preços registrados/contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

# DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

- **3.4** No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.
- **3.5** As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (Anexo III) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar





123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

- **3.5.1** A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.
- **3.6** Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

## DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO FISCAL

**3.7** – As cotas, se houverem, serão distribuídas conforme o art. 48 da LC 123/06, alterado pela LC 147/14:

**Cota Principal** – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de ME e EPP e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

**Cota Reservada** – Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total licitado para cada Lote/Item, aberto para participação exclusiva de ME e EPP que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

**3.8** – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

### 4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licita.
- **4.2** Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.
- **4.2.1** É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.
- **4.3** O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema,





- do (a) Pregoeiro (a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **4.4** Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.
- **4.5** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- **4.5.1** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: https://ammlicita.org.br/, na parte "Acessar".
- **4.6** O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.
- **4.7** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMM Licita responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- **4.9** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.10** O licitante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- **4.11** Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licita, através dos canais disponibilizados pela plataforma ou pelo telefone (31) 3191-7001.

### 5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar AS PROPOSTAS DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, observadas as exigências a seguir:
- a) Proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste Edital;
- **b)** Declaração conjunta (conforme modelo do Anexo II);





- c) Declaração de enquadramento fiscal (conforme modelo do Anexo III);
- **5.2** A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.
- **5.3** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **5.4** Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.5** Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.
- **5.6** Conforme Decreto Municipal n° 13.929/2024 todos os documentos de habilitação, declarações e propostas deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.
- **5.6.1** A postagem no AMM Licita é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por email ou qualquer outro meio, inclusive não serão aceitos Links de acesso como comprovação de atendimento dos documentos exigidos neste processo.

### 6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) <u>Valor Unitário E Total Do Item</u>, de acordo com o critério de julgamento definido para o pregão;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **6.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





- **6.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da apresentação.
- **6.6** Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

# 7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **7.1** Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 24 (Horas), contados da notificação via sistema:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **b)** Cartão CNPJ;
- c) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;
- d) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **e)** Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV);
- g) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo IV;
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;





- i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.2 Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:
- I Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- II Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- b) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- c) Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei Federal n° 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial;
- d) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) 
$$\geq$$
 1
ILC = (AC) / (PC)  $\geq$  1
ISG = AT/ (PC+ELP)  $\geq$  1
Onde:





ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

- e) Os índices econômicos previstos no item d deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- f) Comprovação do último exercício de capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para a contratação;
- g) A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser realizado por meio do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais;
- h) Das empresas constituídas no ano em exercício independentemente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no item II;
- i) Os documentos referidos no item II serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira: Muitos são os casos em que em que empresas sem capacidade econômica, não raro aventureiras, participam de licitações, sagram-se vencedoras do processo e ao fim não cumprem o contrato. A Administração Pública fica com dois problemas: a falta do bem e ter que realizar contratações de emergência para haver a solução de continuidade no fornecimento do bem do qual necessita. Uma das maneiras de se mitigar esse risco é exigir qualificação econômico financeira. A habilitação no procedimento licitatório tem a função bem clara e necessária de distinguir aqueles que têm condições de executar o pretendido contrato, daqueles que não possuem tal condição. Assim, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato, prevenindo a Administração Pública para que empresas sem responsabilidades ou respaldo financeiro, possam participar e durante a execução do contrato, não apresentar capacidade para concluir o objeto da obrigação, ou seja,





a qualificação é exigida para que as empresas comprovem ter capacidade econômica e financeira a manterem e cumprirem o contrato.

- **7.3** Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação constante do <u>Item 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</u> do Termo de Referência (Anexo I), se limitando a:
- I Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de medicamentos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ. II Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativa ao registro do medicamento, de acordo com Lei nº 14.133 de 2021, art. 67, inciso IV e Lei nº 6.360 de 1976, art. 12.
- a) Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.
- b) Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no "DOU" relativa a isenção do registro, em vigência, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, quando for o caso.
- III Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, atualizado do distribuidor e do fabricante ou detentor do registro; de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV; Lei nº 6.360 de 1976, art. 2º e decreto 8.077 de 2013, art. 2º.
- IV Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante e do laboratório fabricante ou detentor do registro, emitido pela ANVISA, vinculada ao Ministério da Saúde, de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV; Lei nº 6.360 de 1976, art. 50º; decreto 8.077 de 2013, art.3º, inciso I e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 16/2014.
- a) No caso de terceirização de armazenamento, a empresa contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa para esta atividade.
- V Autorização Especial de Funcionamento (AE) para substâncias sujeitas a controle especial emitida pela ANVISA, do laboratório fabricante ou detentor do registro e do distribuidor, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde 344 de 12/05/1998 e de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV; Lei nº 6.360 de 1976, art. 50º; decreto 8.077 de 2013, art.3º inciso I e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 16/2014.
- VI Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional competente do responsável Técnico pela empresa licitante, conforme Lei nº 14.133 de 2021, art. 67, inciso I e Lei nº 6.360 de 1976, art. 53.
- VII Para os medicamentos importados, deverão apresentar seu registro emitido pela ANVISA, de acordo com Lei nº 14.133 de 2021, art.67; Lei nº 6.360 de 1976, art. 12º e Lei 9.782 de 1999, art. 7º, incisos VII a IX.





- VIII Na proposta de cada licitante participante, deverá ser informado o quantitativo por embalagem assim como a sigla "MS" adicionada ao número de registro no Ministério da Saúde conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU), sendo necessários os treze dígitos para medicamentos de acordo com a RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009.
- a) Caso o produto esteja dispensado de registro, deverá ser informado o quantitativo por embalagem adicionada da expressão "Isento Registro".
- **7.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.
- **7.5** Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos on-line. Essa é uma forma de verificar a veracidade de documentos, como certidões e atestados. Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos pela Internet.
- **7.6** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.7** A falsidade das declarações de que trata o item 7.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021.
- **7.8** As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

# 8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2** O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).
- **8.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **8.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





- **8.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.
- **8.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

#### **DISPUTA DE LANCES**

- **8.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo <u>Valor Unitário E Total Do Item</u>, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.
- **8.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.7** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Pregoeiro(a) e comunicado aos licitantes no início da sessão, adotando critérios de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.
- **8.9** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.10** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **8.11** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.12** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

#### **REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA**

8.13 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema ABERTO, que será regido pelas normas a seguir elencadas:





### PARA MODO DE DISPUTA ABERTO:

- **8.14** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **8.15** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **8.16** Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **8.17** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

### CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

- **8.18** O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM , conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **8.19** Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPEs participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.
- **8.20** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.
- **8.21** A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.
- **8.22** Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **8.23** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





- **8.24** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- **8.25** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.**

#### **EM CASO DE EMPATE**

- **8.26** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da Lei Federal 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **d)** Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **8.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

### **NEGOCIAÇÃO**

- **8.28** Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **8.29** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **8.30** A negociação será conduzida por pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **8.31** O credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação (AMM Licita), suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação de que trata o item 8.28.

### 9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**9.1** – Encerrada a etapa de negociação o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao





máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

- 9.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.2.1. contiver vícios insanáveis;
- 9.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **9.2.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **9.2.5.** apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **9.3.1** Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.
- 9.3.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração
- **9.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **9.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **9.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **9.6.1** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.





- **9.6.2** A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.7** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
- **9.8** Nos itens não exclusivos para a participação de MPEs, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **9.9** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- **9.10** Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- **9.11** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.
- **9.12** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- **9.13** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

### 10 – DA EXIGÊNCIA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS

**10.1** – Nos termos do art. 17, §3°, artigo 41, inciso II da Lei n. 14.133/21, o licitante será convocado para a apresentação da amostra, se houver, nos termos do <u>ITEM 5.3 AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO</u> do Termo de Referência (Anexo I).

### 11 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- **11.1** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **11.2** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- **11.3** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.





- **11.4** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.
- **11.5** Nos itens não exclusivos a MPE, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **11.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **11.7** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **11.8** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **11.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **11.9.1** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- **11.9.2** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração





do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- **11.9.3** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **11.10** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- **11.11** Na hipótese de documento que não contenham expressamente o prazo de validade, deverá estar acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão

### 12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **12.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **12.2** Proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e eventualmente do contrato dela decorrente e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
- **12.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **12.4** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/2021
- **12.4.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **12.5** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.





- **12.6** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **12.7** Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.
- 12.8 Em caso de proposta reajustada, em que for a hipótese de desconto linear, o credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação utilizado pelo Município suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação, conforme Decreto Municipal n. 13.929/2024.
- **12.9** A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste edital.

### 13 - DOS RECURSOS

- **13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- **13.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 24 (vinte) minutos.
- **13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **13.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- **13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





- **13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma.
- **13.11.** A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no sítios eletrônicos do município.

### 14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

### 15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- **15.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **15.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br**.
- **15.2.1** Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256.
- **15.3** Caberá ao(à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.
- **15.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **15.4.1** A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.
- **15.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo e-mail **pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br**.





- **15.6** O (A) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante.
- **15.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **15.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
- **15.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### 16 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1** O certame será processado no Sistema de registro de preços e observará o seguinte:
- **16.2** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- **16.3** O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
- **16.4** Na hipótese de que trata o item acima, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da lei 14.133/2021;, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
- **16.5** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **16.6** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- I as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III a possibilidade de prever preços diferentes:
- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;





- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;
- IV a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- **16.7.** É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
- I quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II no caso de alimento perecível;
- III no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
- **16.8** Nas situações referidas no § 3º do art. 82 da Lei 14.133/2021, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
- **16.9** O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
- I realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV atualização periódica dos preços registrados;
- V definição do período de validade do registro de preços;
- **16.10** O órgão ou entidade gerenciadora DEVERÁ, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, ressalvadas as situações previstas no § 1 do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
- **16.11** Se não participarem do procedimento previsto no **caput** do art. 86, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- I apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;





- II demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do <u>art. 23 desta Lei</u>;
- III prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **16.12** A faculdade de adesão estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.
- **16.13** A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
- I por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
- II por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
- **16.14** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- **16.15** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### 17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **17.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta do Anexo VIII), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções PREVISTAS NA Lei nº 14.133/2021.
- **17.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal n° 13.749/2023.
- **17.1.2.** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.





- 17.2 Alternativamente, a Administração poderá convocar o adjudicatário para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo adjudicatário antes de seu término.
- **17.3** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo I), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- **17.4** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **17.5** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **17.6** A Administração monitorará os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 13.749/2023.
- 17.7 O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 10(dez) dias úteis, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:
- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) assinar o contrato.
- **17.8** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **17.9** Os órgãos e entidades que não participarem deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços deverão manifestar interesse junto ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, nos termos previstos no Decreto Municipal 13.749/2023.
- **17.10** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação adicional, desde que essa não prejudique as obrigações assumidas neste certame.
- **17.11** As aquisições adicionais (ADESÃO) não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta ata, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos aqui registrados, não podendo exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de não participantes que aderirem.





- **17.12** Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- **17.13** A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/2021.
- **17.14** A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos e entidades da Administração Pública, a qual terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

# 18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

- **18.1** Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o seguinte registro para fins de formação de cadastro reserva:
- **18.1.1** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;
- 18.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- **18.2** Será assegurada nas contratações a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.
- **18.2.1** O registro para a formação do cadastro reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao (s) licitante (s) mais bem classificado (s).
- **18.2.2** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **18.3** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **18.3.1** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;
- **18.3.2** quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 13.749/2023





- **18.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- **18.4.1** convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **18.4.2-** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **18.5-** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- **18.6-** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

# 19 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

- **19.1** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
- **19.1.1** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;
- **19.1.2** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **19.2** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **19.2.1** Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.





- **19.2.2** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.
- **19.2.3** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **19.2.4** Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **19.2.5** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **19.2.5.1** Para fins do disposto item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- **19.2.5.2** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- **19.2.5.3** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 19.2.5.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.
- **19.2.5.4** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **19.2.5.5** Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no 19.2.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **19.2.5.6** Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado,





para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- **19.2.6** Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.
- **19.2.6.1** − O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **19.2.6.2** Aplica-se o caput do art. 23 da Lei Federal nº 14.133 aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.
- **19.2.6.3** Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.
- **19.2.7** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 19.2.8 A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.
- **19.2.9** Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.
- **19.2.10** A ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente.
- **19.2.10.1** por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- **19.2.10.2** por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.
- **19.2.10.3** O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
- **19.2.10.4** A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

# 20 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





- **20.1** Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº **14.133**,de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 13.749/2023, e deverão ser formalizados e assinados dentro do prazo de vigência da ARP.
- **20.2-** Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº **14.133/2021**, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- **20.3-** A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº **14.133/2021.**
- **20.4-** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **20.5-** O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.
- **20.6-** Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

### 21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1** Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:
- I Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- II Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Der causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justiçado;
- **VI** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **IX –** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n. 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **21.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023:
- **21.2.1.** Advertência;
- **21.2.2.** Multa;
- **21.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- **21.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **21.3.** Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **21.4** A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- **21.4.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2021.
- **21.4.2.** A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.
- **21.4.3.** Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2021.
- **21.4.4.** Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- **21.4.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.
- **21.5.** A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente





federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

- **21.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **21.7.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- **21.8** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **21.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2021.
- **21.10** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **21.11** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **21.12** Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

### 22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**22.1** – As despesas decorrentes deste registro correrão pela dotação orçamentária nº: 12.002.10.306.0303 2187. Categoria econômica: 339032. não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s) antes da contratação ou da ordem de fornecimento, por se tratar de licitação no sistema de registro de preços.

### 23 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**23.1** – O prazo para início do fornecimento será de 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura da ata de registro de preços, e o prazo do fornecimento será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.





#### 24 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**24.1** – O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF para análise do Fiscal de Contrato.

Endereço: Rua Fuad Farah, 32 — Bairro Oswaldo Barbosa Pena II - Nova Lima - MG, CEP 34.002.056. Telefone: (31) 3180-6071 — Aos cuidados de Juliane Caroline Gomes Lucindo Silva, Farmacêutica Responsável Técnica. Horário de entrega: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

- **24.3** O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.
- **24.4** A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Lima e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

### 25 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **25.1** O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- **25.2** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.
- **25.3** A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **25.3.1** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- **25.4** Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- **25.5** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**25.6** – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**25.7** — Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (<u>TX / 100</u>) 30

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### 26 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

- **26.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar a revogar da licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
- **26.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- **26.3** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- **26.4** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.





**26.5** – A Administração poderá adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### 27 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

- **27.1** O licitante interessado em participar deste certame deverá fazer o seu credenciamento junto à Plataforma AMM Licita, podendo obter informações pela internet, no endereço <a href="https://ammlicita.org.br/">https://ammlicita.org.br/</a>.
- **27.2** O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.
- **27.3** O Licitante poderá obter, junto à AMM Licita, toda e qualquer informação necessária para a sua participação no presente certame, devendo informar à Prefeitura Municipal de Nova Lima, através do e-mail **pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br**, qualquer negativa de atendimento por parte do suporte técnico da Plataforma AMM Licita.
- **27.4** Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à Plataforma AMM Licita.
- **27.5** O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

### 28 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **28.1** Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.
- **28.2** Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **28.3** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- **28.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **28.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.





- **28.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.
- **28.7** O reajuste será realizado por apostilamento.
- **28.9** Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- I à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- III A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- IV É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- V A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- VI A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- VII Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- VIII A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

### 29 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**29.1** – O certame será conduzido por pregoeiro, Agente de Contratação competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar





quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme as atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

- **29.2** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **29.3** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.
- **29.4** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.
- **29.5** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- **29.6** –Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
- **29.7** Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.
- **29.8** Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.
- **29.9** Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.
- **29.10** A empresa contratada ou detentora da ARP não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.
- **29.11** Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.
- **29.12** É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.
- **29.13** O Edital, planilhas, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.





- **29.14 –** Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Nova Lima/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.
- 29.15 Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:
- Anexo I Termo de Referência e seus anexos;
- Anexo II Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às condições de participação;
- Anexo III Modelo de declaração de enquadramento fiscal;
- Anexo IV Modelos de declarações que não emprega menor e declaração de fato superveniente
- Anexo V Modelo proposta comercial;
- Anexo VI Declaração de integralidade dos custos;
- Anexo VII Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social.
- Anexo VIII- Minuta de ata de registro de preços;

#### Anexo IX- Minuta de Contrato;

- **29.16** O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.
- **29.17** O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar eventuais divulgações pelos mesmos meios de sua divulgação inicial, durante todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.
- **29.17.1** Além da necessidade divulgação pelos mesmos meios da divulgação inicial, deverão ser observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- **29.18** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





**29.19** – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 12.967/23; 12.968/23; 13.518/23, 13.588/2023, 13.749/2023, 13.929/2023, 13.966/2024.

Nova Lima, 28 de agosto de 2024.

THIAGO OLIVEIRA FRANCO CANÇADO SUBSECRETÁRIO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

HENRIQUE APARECIDO PIMENTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





## EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO № 191/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO № 32/2024

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

# 1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

#### 1.1- Obieto:

Eventual aquisição de medicamentos, conforme especificações descritas na planilha da cláusula 14.1 do presente Termo de Referência, para recomposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF para o fornecimento de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município de Nova Lima, visando a manutenção do abastecimento regular de medicamentos para a dispensação à população.

#### 1.2- Natureza:

Os medicamentos se enquadram na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21 e conforme estabelecido no artigo 1º inciso I do Decreto 12968/2023).

#### 1.3- Quantitativos:

Os itens constantes na planilha detalhada no item 14.1 fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e os quantitativos foram calculados com base no histórico de CMM (consumo médio mensal) de cada item multiplicado por doze meses. Como forma de facilitar a aquisição, tais quantitativos foram arredondados para as frações mais comumente disponíveis no mercado.

Em se tratando de medicamentos é fundamental reconhecer que o consumo pode variar significativamente ao longo do tempo, conforme diversos fatores como:

- Flutuações sazonais e epidemiológicas: O surgimento de surtos epidemiológicos (como dengue ou pandemias como a COVID-19) pode aumentar drasticamente a demanda por certos medicamentos. Além disso, algumas doenças apresentam picos sazonais, como as doenças respiratórias no inverno, que podem aumentar a necessidade de antibióticos e antivirais.
- Atualizações de Protocolos e introdução de novas terapias: Novas diretrizes de tratamento, baseadas em evidências recentes, podem alterar a prescrição de medicamentos, influenciando a demanda por certos fármacos. Por sua vez, a aprovação e incorporação de novos medicamentos ou vacinas no sistema de saúde pode reduzir a necessidade de outros medicamentos previamente utilizados.
- Problemas de logística e fornecimento: Problemas de produção, transporte ou distribuição de medicamentos podem afetar a disponibilidade, levando à necessidade de ajustar os pedidos futuros para evitar desabastecimento, além de consumir imprevisivelmente outros medicamentos da REMUME que podem substituí-los na terapêutica dos pacientes. Além disso,



flutuações no mercado internacional, como tarifas ou regulamentações novas, podem impactar a disponibilidade e o custo dos medicamentos e matérias primas importados.

Nesse sentido, adicionamos uma margem de 30% em relação ao CMM para assegurar a adequação e a eficiência do processo de aquisição, evitando tanto a falta de estoque, o que pode ter impactos significativos na saúde pública municipal.

Os quantitativos estabelecidos são estimados e servem como referência, podendo o Município de Nova Lima adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo "in totum".

Certificamos não haver sobreposição do objeto com eventuais atas e contratos já existentes no município, bem como processos licitatórios em andamento.

#### 1.3.1 – Planilha com memória de cálculo

Consumo médio mensal x 12 (Quantidade anual) + 30% (margem de segurança) = Quantidade Total.

Total.			Consu-		Adição	
Ite	~	Uni	mo	Quant.	de	Quant. Total
m	Especificação	d.	médio	Anual	Margem	arredondado
			mensal		de 30%	
1	ACIDO VALPROICO (SAL SODICO) 250 MG - CÁPSULA	UN	39.000	468.00 0	608.400	610.000
2	ACIDO VALPROICO 50MG/ML - XAROPE - FRASCO 100 ML + COPO DOSADOR	FR	500	6.000	7.800	8.000
3	AGUA PARA INJEÇÃO - AMPOLA 10 ML	UN	2.750	33.000	42.900	45.000
4	AMOXICILINA 1G + CLAVULANATO 200 MG - PO PARA SOLUCAO INJETAVEL - FRASCO AMPOLA	UN	150	1.800	2.340	2.400
5	AMOXICILINA 50 MG/ML + CLAVULANATO 12,5	FR	450	5.400	7.020	7.000

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br



	MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 75 ML + COPO DOSADOR					
6	BETAMETASONA (DIPROPIONATO 5 MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO 2 MG/ML) - SUSPENSÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	UN	780	9.360	12.168	12.000
7	CETOPROFENO 100MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO/AMPOLA - USO INTRAVENOSO	UN	1.300	15.600	20.280	20.000
8	CETOPROFENO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML - USO INTRAMUSCULAR	UN	1.300	15.600	20.280	20.000
9	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 200 ML - USO INTRAVENOSO	UN	95	1.140	1.482	1.500
10	CLINDAMICINA 150 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4 ML	UN	155	1.860	2.418	2.400
11	CLONAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO	UN	38.500	462.00 0	600.600	600.000
12	CLORETO DE SODIO 0,9% - SOLUÇÃO	UN	1.550	18.600	24.180	24.000



	INJETÁVEL - AMPOLA 10ML					
13	CLORETO DE SODIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	UN	30	360	468	500
14	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,5 ML		1.300	15.600	20.280	20.000
15	DIPIRONA 500MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	UN	1.000	12.000	15.600	15.000
16	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML (HIOSCINA) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UN	130	1.560	2.028	2.000
17	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UN	330	3.960	5.148	5.000
18	ETOMIDATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UN	100	1.200	1.560	1.500
19	FENTANILA 0,05 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO- AMPOLA 10 ML	FR	60	720	936	1.000



20	FLUFENAZINA, ENANTATO 25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UN	55	660	858	1.000
21	INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO RÁPIDA (ASPART OU GLULISINA OU LISPRO) 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CANETA DESCARTÁVEL 3 ML	UN	230	2.760	3.588	3.600
22	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO	UN	5.300	63.600	82.680	82.000
23	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UN	390	4.680	6.084	6.000
24	METOPROLOL, TARTARATO 1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UN	20	240	312	300
25	MIDAZOLAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UN	50	600	780	800
26	MIDAZOLAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	UN	50	600	780	800
27	NITROGLICERINA 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UN	27	324	421	400



28	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO + DILUENTE 2 ML	UN	18	216	281	250
29	NORFLOXACINO 400 MG - COMPRIMIDO	UN	1.900	22.800	29.640	30.000
30	OMEPRAZOL 40 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO + DILUENTE 10 ML	UN	330	3.960	5.148	5.000
31	ONDANSETRONA 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UN	400	4.800	6.240	6.000
32	RISPERIDONA 1 MG - COMPRIMIDO	UN	7.900	94.800	123.240	122.000
33	RISPERIDONA 2 MG - COMPRIMIDO	UN	7.700	92.400	120.120	120.000
34	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL - ENVELOPE 27,9 G	UN	2.300	27.600	35.880	35.000
35	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE - AEROSSOL ORAL - FRASCO 200 DOSES	FR	1.000	12.000	15.600	15.000
36	SERTRALINA 50 MG - COMPRIMIDO	UN	38.500	462.00 0	600.600	600.000
37	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO	UN	18	216	281	250

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br



	INJETÁVEL - FRASCO- AMPOLA + DILUENTE					
38	TIAMINA 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	UN	390	4.680	6.084	6.000
39	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	UN	270	3.240	4.212	4.100
40	VITAMINAS DO COMPLEXO B - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UN	640	7.680	9.984	10.000

#### 1.4- Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Licitação exclusiva dos lotes com valores estimados de compra inferiores a R\$80.000,00/lote, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 1.5- Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Não é aplicável o fracionamento dos lotes individuais do objeto em cotas de 75% e 25% para ampla concorrência.

Conforme o artigo 49 da Lei Complementar 123/06: "Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III — O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objetivo a ser contratado; [...]." Sendo assim, desmembrar o mesmo produto com preços diferentes e com códigos diferentes

no sistema de compras trará prejuízos quanto ao controle de estoque e dispensação destes, uma vez que sistemicamente teríamos que movimentar os medicamentos de forma duplicada e com a geração de códigos, gerando prejuízos para o serviço com relação à rastreabilidade dos medicamentos e para os pacientes no momento da dispensação.

#### 1.6- Serviço contínuo:

Trata-se de fornecimento contínuo, conforme art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

#### 1.7- Regime de execução/regime de fornecimento:

O regime de fornecimento será parcelado de acordo com a demanda a ser apresentada pelo CONTRATANTE e conforme estabelecido na Cláusula 6.



#### 1.8- Contato do responsável:

Sandro Rossi Lara – gerencia.farmaceutica@pnl.mg.gov.br – (31) 3180-8789

#### 1.9- Critério de julgamento:

Menor Preço por item.

#### 1.10- Parcelamento do objeto:

A justificativa para a escolha do critério de julgamento por menor preço por item, bem como a possibilidade de parcelamento, baseia-se nos princípios estabelecidos pelo artigo 40, inciso V, alínea B da Lei nº 14.133 de 2021.

De acordo com o §2º do artigo 40, da Lei nº 14.133 de 2021, ao aplicar o princípio do parcelamento, é necessário considerar o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens. Além disso, o §2º também ressalta a importância de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Portanto, ao optar pelo critério de menor preço por item e permitir o parcelamento, estamos seguindo os princípios de busca pela economicidade, ampliação da competição e divisão do objeto em itens, conforme preconizado pela legislação vigente.

#### 1.11- Definição do período de validade do registro de preços:

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### 2-DO CABIMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O artigo 3º do decreto municipal nº13.749/2021 dispõe que o SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses, relacionadas com a presente contratação:

II- Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou regime de tarefa;

III- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Tendo vista que a quantidade de pacientes é variável, bem como o tempo e tipo de tratamento medicamentoso, de acordo com a evolução de cada um em sua particularidade, o quantitativo se torna imprevisível, sendo necessário a aquisição parcelada de acordo com a demanda, assim a melhor opção é sistema de registro de preços.

#### 3-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A fundamentação da contratação está evidenciada no Estudo Técnico Preliminar que encontrase anexo a este processo.

O fornecimento de medicamentos constitui-se numa importante estratégia para assegurar ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Em vista da necessidade de manutenção desse fornecimento para os serviços de saúde e distribuição gratuita à população por meio das farmácias de dispensação e considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima tem investido no sentido de melhorar a aquisição de medicamentos padronizados na REMUME, faz-se necessária a recomposição do estoque da CAF.



Conforme disposto no artigo 3º Inciso I e IV do Decreto Municipal 13749/23, a contratação dos medicamentos na modalidade de Registro de Preço se justifica pela natureza do objeto, em que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração. Ainda de acordo com o referido Decreto, é conveniente à administração a aquisição dos medicamentos de forma parcelada.

## 4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A aquisição de medicamentos deverá ser executada cumprindo todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração e atender à seguinte necessidade: garantir o fornecimento de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município de Nova Lima, visando a manutenção do abastecimento regular de medicamentos para a dispensação à população.

Solução adotada: Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os pós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a aquisição direta por pregão eletrônico, através de sistema de registro de preços e ocorrendo de forma individualizada, buscando-se o menor preço por item.

Justificativa da solução: A aquisição direta de medicamentos é o modelo de contratação mais prevalente no mercado, o que aumenta a competitividade do certame e diminui os custos operacionais. Além disso, a aquisição direta permite que a administração receba o produto e possa gerir o seu estoque e usufruir de seu uso até seu consumo total.

De acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em seu documento "Orientação Técnica para a compra pública de medicamentos"<sup>1</sup>, a jurisprudência pátria já consolidou o entendimento de que, em homenagem aos princípios da eficiência e da economicidade a que deve respeito a Administração Pública, para a aquisição de medicamentos (considerado bem comum), inclusive mediante registro de preços, a modalidade licitatória adequada é o pregão, preferencialmente eletrônico.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) reflete vantagens para a Administração Pública, dentre elas:

- a) redução do número de licitações durante o exercício financeiro;
- b) redução dos custos operacionais e de estoques;
- c) agilidade e otimização nas contratações públicas; e
- d) desnecessidade do comprometimento imediato de recurso financeiro.

Como dito, durante a vigência da ata de registro de preços, a realização de licitações é reduzida, ocasionando redução dos custos operacionais, de publicidade e de tempo dos servidores envolvidos nos processos licitatórios. Ademais, a Administração não terá que estocar significativa quantia dos bens, o que igualmente despende recursos de toda espécie, já que somente haverá pedido e entrega do produto quando surgir a necessidade efetiva.

Em se tratando da aquisição de medicamentos, as compras devem ocorrer de forma individualizada, buscando-se o menor preço por item, em atendimento ao disposto nos incisos

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ver em <a href="https://tcers.tc.br/noticia/tce-rs-disponibiliza-guia-para-compra-publica-de-medicamentos/">https://tcers.tc.br/noticia/tce-rs-disponibiliza-guia-para-compra-publica-de-medicamentos/</a>. Acesso em 31/07/2024.



I, II e III do §2º do art. 40 da Lei nº 14133 de 2021, assim como à Súmula 247 do TCU. Isso porque a prática do dia a dia das compras públicas de medicamentos tem atestado que a adjudicação por lote restringe a participação a distribuidores ou fabricantes que vendam a totalidade dos medicamentos do lote, circunstância que prejudica a escolha da proposta mais vantajosa.

Soluções Descartadas: Foram analisadas e descartadas as alternativas de aquisição por meio de consórcios públicos devido a complexidades na gestão, burocracia e menor competitividade.

Benefícios a Serem Alcançados: A aquisição pretende garantir o fornecimento contínuo e eficiente de medicamentos para prover a farmacoterapia dos pacientes, demonstrando o compromisso da administração pública com a saúde dos munícipes.

Amostras ou Protótipos: Não há necessidade de apresentação de amostras ou protótipos para esta contratação específica.

Objeto Comum: O objeto caracteriza-se como bem comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/2021).

Serviços Continuados: Sim, trata-se fornecimento de insumos de caráter continuado devido à necessidade constante da manutenção do tratamento medicamentoso dos munícipes.

#### 5-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços de fornecimento de medicamentos deverão ser prestados por empresas do ramo, que possuam experiência comprovada na execução do objeto que será levado a licitação, executado dentro dos parâmetros sanitários vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente, seguindo as diretrizes contidas no edital, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

Além das características acima, são requisitos indispensáveis para a perfeita execução do objeto contratual:

- Possuir certificações e licenças relacionadas no item 13.2.4 do Termo de Referência.
- Atender ao padrão de qualidade dos itens, respeitando obrigatoriamente a especificação já elencada no item 14.1 do Termo de Referência.
- Manter o endereço de e-mail e telefone atualizado junto ao Município, de forma a evitar extravio da Ordem de Fornecimento.

Tais requisitos justificam-se em razão de buscar a eficiência da entrega e a qualidade dos itens adquiridos.

**5.2- Vistoria:** Não se aplica.



#### 5.3-Amostra/ Laudo Técnico/ Prova de Conceito: Não se aplica.

#### 5.4- Justificativa para vedação de participação de consórcios:

A vedação se dará pela ausência de complexidade do objeto, visando a ampliação de concorrência e a obtenção de preços mais vantajosos.

#### 5.5-Garantia dos materiais ou serviços

- 5.5.1 Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".
- 5.5.2 Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.
- 5.5.3 Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados pelos laudos técnicos de análise de cada lote a ser fornecido, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS); e pela documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada item.
- 5.5.4 Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificados como preço unitário e preço total. Devem constar ainda no documento fiscal o nome dos medicamentos entregues, quantidade, lote e validade.
- 5.5.5 Os medicamentos deverão ter um mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação no ato da entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico de Nova Lima, tendo em vista a segurança e a garantia da qualidade dos medicamentos a serem dispensados à população, considerando os períodos de armazenamento destes pela Secretaria Municipal de Saúde após o recebimento somado ao período de posse e administração do mesmo pelo usuário.
- 5.5.5.1 Nos casos em que a CONTRATADA não conseguir enviar com o prazo de validade mínimo requerido, a entrega deve vir acompanhada de "CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA", esclarecendo que a CONTRATADA se responsabilizará pela troca do medicamento restante e fora da validade, caso o CONTRATANTE não consuma todo o quantitativo até o fim do prazo de validade, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem restrição de quantidade a ser trocada.
- 5.5.6 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em embalagens seguras, assumidas pela CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, nos locais acima discriminados.
- 5.5.7 O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura.

#### 6-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 O prazo para início do fornecimento será de 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato e o prazo do fornecimento será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento, que será enviada por e-mail.



6.2 O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF para análise do Fiscal de Contrato.

Endereço: Rua Fuad Farah, 32 — Bairro Oswaldo Barbosa Pena II - Nova Lima - MG, CEP 34.002.056. Telefone: (31) 3180-6071 — Aos cuidados de Juliane Caroline Gomes Lucindo Silva, Farmacêutica Responsável Técnica. Horário de entrega: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

- 6.3 Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) dia para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 6.4 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;
- 6.5 Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.
- 6.6 Quando, durante o prazo de garantia, os medicamentos apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### 7-MODELO DE GESTÃO DA ARP/ CONTRATO:

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Sandro Rossi Lara (e-mail: <a href="mailto:gerencia.farmaceutica@pnl.mg.gov.br">gerencia.farmaceutica@pnl.mg.gov.br</a> e telefone: (31) 3180-8789) ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1°, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11, §2° do Decreto Municipal n. 12.967, de 19 de janeiro de 2023.
- 7.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.



7.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

de Nova Lima

- 7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).
- 7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).
- 7.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).
- 7.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120, Lei nº 14.133/2021).
- 7.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).
- 7.7 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

#### 8-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

Como forma de medição, será verificado o atendimento da empresa às requisições emitidas.

#### 9-OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR/CONTRATADA

- 9.1- Observar a forma de fornecimento dos medicamentos.
- 9.2-A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais no trajeto.
- 9.3- A CONTRATADA deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos itens a serem fornecidos.



- 9.4- Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos itens, objeto da presente Ata de Registro/contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.5- De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, manter durante a execução da presente Ata de Registro de Preços/contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 9.6- De acordo com o art. 92, XVII da Lei Federal 14.133/2021, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.7- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos itens, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 9.8- Não utilizar mão de obra infantil ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- 9.9- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 9.10- O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no presente contrato e no Termo de Referência.

#### 10-OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/CONTRATANTE

- 10.1- Fornecer a orientação para a melhor execução da Ata de Registro de Preços/ contrato, em especial a forma de fornecimento dos medicamentos.
- 10.2- Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos.
- 10.3- Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

#### 11-OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA:

- 11.1- Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:
- I realizar procedimento público de intenção de registro de preços IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- II aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
- a) os quantitativos considerados ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens;
- c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.



III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;

V - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VI - remanejar os quantitativos da ata entre os órgãos partícipes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

IX - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

X - gerenciar a ata de registro de preços;

XI - conduzir as negociações para as alterações ou as atualizações dos preços registrados, com apoio das secretarias requisitantes;

XII - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços.

XIII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades participantes da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, registrando as ocorrências no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);

XV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XVI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para utilização da Ata de Registro de Preços pelo órgão aderente, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

- 11.1.1 Os procedimentos constantes dos incisos I a IV do item 11.1 serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
- 11.1.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV e IX do item 11.1.
- 11.1.3 O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão ou entidade gerenciadora.



11.1.4 O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do item 11.1.

#### 12.OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- 12.1- O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:
- I manifestar, perante o órgão ou entidade gerenciadora, sua intenção de registro de preços, acompanhada:
- a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega.
- II garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhadas das informações referidas nas alíneas do inciso I;
- IV manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- V auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e IX do caput do art. 6º;
- VI tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- VII assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses;
- VIII zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- IX aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda



registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;

X - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

### 13-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 13.1 A seleção do fornecedor será por menor preço, sendo o julgamento por item.
- 13.2 Exigências de Habilitação
- 13.2.1 Habilitação Jurídica: Documento de comprovação de existência jurídica da pessoa.

#### 13.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- I Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- II Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- VI Declaração de que não emprega menor de idade em desacordo com a Constituição Federal.

#### 13.2.3 Qualificação econômica financeira:

- I Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- II Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.



- a) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- b) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- c) Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei Federal n° 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial;
- d) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)  $\geq$ ILC = (AC) / (PC)  $\geq$ ISG = AT/ (PC+ELP)  $\geq$ Onde:

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

- e) Os índices econômicos previstos no item d deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- f) Comprovação do último exercício de capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para a contratação;
- g) A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser realizado por meio do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de



Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais;

- h) Das empresas constituídas no ano em exercício independentemente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no item II;
- i) Os documentos referidos no item II serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira: Muitos são os casos em que em que empresas sem capacidade econômica, não raro aventureiras, participam de licitações, sagram-se vencedoras do processo e ao fim não cumprem o contrato. A Administração Pública fica com dois problemas: a falta do bem e ter que realizar contratações de emergência para haver a solução de continuidade no fornecimento do bem do qual necessita. Uma das maneiras de se mitigar esse risco é exigir qualificação econômico financeira. A habilitação no procedimento licitatório tem a função bem clara e necessária de distinguir aqueles que têm condições de executar o pretendido contrato, daqueles que não possuem tal condição. Assim, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato, prevenindo a Administração Pública para que empresas sem responsabilidades ou respaldo financeiro, possam participar e durante a execução do contrato, não apresentar capacidade para concluir o objeto da obrigação, ou seja, a qualificação é exigida para que as empresas comprovem ter capacidade econômica e financeira a manterem e cumprirem o contrato.

#### 13.2.4 Qualificação Técnica:

- I Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de medicamentos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.
- II Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativa ao registro do medicamento, de acordo com Lei nº 14.133 de 2021, art. 67, inciso IV e Lei nº 6.360 de 1976, art. 12.
- a) Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.
- b) Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no "DOU" relativa a isenção do registro, em



vigência, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, quando for o caso.

III - Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, atualizado do distribuidor e do fabricante ou detentor do registro; de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV; Lei nº 6.360 de 1976, art. 2º e decreto 8.077 de 2013, art. 2º.

IV - Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante e do laboratório fabricante ou detentor do registro, emitido pela ANVISA, vinculada ao Ministério da Saúde, de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV; Lei nº 6.360 de 1976, art. 50º; decreto 8.077 de 2013, art.3º, inciso I e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 16/2014.

a) No caso de terceirização de armazenamento, a empresa contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa para esta atividade.

V - Autorização Especial de Funcionamento (AE) para substâncias sujeitas a controle especial emitida pela ANVISA, do laboratório fabricante ou detentor do registro e do distribuidor, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde – 344 de 12/05/1998 e de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV; Lei nº 6.360 de 1976, art. 50º; decreto 8.077 de 2013, art.3º inciso I e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 16/2014.

VI - Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional competente do responsável Técnico pela empresa licitante, conforme Lei nº 14.133 de 2021, art. 67, inciso I e Lei nº 6.360 de 1976, art. 53.

VII - Para os medicamentos importados, deverão apresentar seu registro emitido pela ANVISA, de acordo com Lei nº 14.133 de 2021, art.67; Lei nº 6.360 de 1976, art. 12º e Lei 9.782 de 1999, art. 7º, incisos VII a IX.

VIII - Na proposta de cada licitante participante, deverá ser informado o quantitativo por embalagem assim como a sigla "MS" adicionada ao número de registro no Ministério da Saúde conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU), sendo necessários os treze dígitos para medicamentos de acordo com a RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009.

a) Caso o produto esteja dispensado de registro, deverá ser informado o quantitativo por embalagem adicionada da expressão "Isento Registro".

#### **OBSERVAÇÕES:**

- Os documentos supracitados devem ser apresentados na fase de Habilitação.



- Os documentos emitidos via internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos online.
- Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos da internet.
- Na eventualidade da licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento ou do depósito onde ele será armazenado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

#### RECOMENDAÇÕES:

As licitantes deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP correspondente à taxa mínima de desconto sobre o preço de fábrica dos medicamentos ofertados para obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, nos casos determinados pela legislação, conforme determina o Comunicado nº 15 de 31/08/2017, Comunicado nº 12, de 30/12/20214 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, Resolução CED nº 3, de 02 de março de 2011.

O descumprimento da aplicação do CAP sujeita o infrator a sanções, sendo que as empresas produtoras de medicamentos responderão solidariamente com as distribuidoras pelas infrações por estas cometidas (art. 7º da Resolução CMED 3/2011).

Ressalte-se que, nos casos em que não é aplicado o CAP, nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações ou não, o distribuidor é obrigado a vender os medicamentos tendo como referencial máximo o preço do fabricante – PF (Orientação Interpretativa da CMED 2/2006).

#### 14-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A descrição completa dos medicamentos consta na planilha orçamentária abaixo indicada. O licitante deverá citar na proposta a marca/nome do item a ser ofertado. Não será admitida a subcontratação parcial do serviço. Em relação ao valor, foi realizada pesquisa de preços em que foi demonstrado que o preço praticado está de acordo com o mercado.

A pesquisa de preços considerou tanto o Banco de Preços em Saúde — BPS, criado pelo Ministério da Saúde e disponível em: <a href="http://bps.saude.gov.br/login.jsf">http://bps.saude.gov.br/login.jsf</a>; quanto cotações diretas com alguns fornecedores que possuem histórico de fornecimento de medicamentos ao Município de Nova Lima, demonstrando sua capacidade de atender às exigências técnicas e operacionais. Os relatórios gerados no BPS apresentam a média ponderada dos preços unitários das compras selecionadas. Além disso, foi apresentada a média dos preços levantados nas cotações diretas por meio de uma planilha auxiliar. Portanto, somadas as cotações diretas dos



fornecedores com as compras selecionadas em cada relatório do BPS foram apresentadas seguramente um mínimo de 3 cotações para todos os itens.

Os valores estimados dos itens estão detalhadamente apresentados no Estudo Técnico Preliminar que fundamentou o processo de contratação.

#### 14.1-Planilha Orçamentária:

	14.1-Planiina Orçame	iitaiia.	I	Enguadramento Marca/			
Item	Especificação	Unid.	Enquadramento	Marca/ Fabricante	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ACIDO VALPROICO (SAL SODICO) 250 MG - CÁPSULA	UN	AMPLA CONCORRÊNCIA		610.000	R\$	R\$
2	ACIDO VALPROICO 50MG/ML - XAROPE - FRASCO 100 ML + COPO DOSADOR	FR	AMPLA CONCORRÊNCIA		8.000	R\$	R\$
3.1	AGUA PARA INJEÇÃO - AMPOLA 10 ML	UN	EXCLUSIVO ME/EPP		45.000	R\$	R\$
4.1	AMOXICILINA 1G + CLAVULANATO 200 MG - PO PARA SOLUCAO INJETAVEL - FRASCO AMPOLA	FR	EXCLUSIVO ME/EPP		2.400	R\$	R\$
5	AMOXICILINA 50 MG/ML + CLAVULANATO 12,5 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 75 ML + COPO DOSADOR	FR	AMPLA CONCORRÊNCIA		7.000	R\$	R\$



6	BETAMETASONA (DIPROPIONATO 5 MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO 2 MG/ML) - SUSPENSÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	UN	AMPLA CONCORRÊNCIA	12.000	R\$	R\$
7	CETOPROFENO  100MG - PÓ PARA  SOLUÇÃO  INJETAVEL -  FRASCO/AMPOLA -  USO INTRAVENOSO	UN	AMPLA CONCORRÊNCIA	20.000	R\$	R\$
8.1	CETOPROFENO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML - USO INTRAMUSCULAR	UN	EXCLUSIVO ME/EPP	20.000	R\$	R\$
9	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 200 ML - USO INTRAVENOSO	UN	AMPLA CONCORRÊNCIA	1.500	R\$	R\$
10.1	CLINDAMICINA 150 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4 ML	UN	EXCLUSIVO ME/EPP	2.400	R\$	R\$
11	CLONAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO	UN	AMPLA CONCORRÊNCIA	600.000	R\$	R\$
12.1	CLORETO DE SODIO 0,9% - SOLUÇÃO	UN	EXCLUSIVO ME/EPP	24.000	R\$	R\$



	1	ı				
	INJETÁVEL - AMPOLA 10ML					
13.1	CLORETO DE SODIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	UN	EXCLUSIVO ME/EPP	5	00 R\$	R\$
14	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,5 ML	UN	AMPLA CONCORRÊNCIA	20.0	00 R\$	R\$
15.1	DIPIRONA 500MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	UN	EXCLUSIVO ME/EPP	15.0	00 R\$	R\$
16.1	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML (HIOSCINA) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UN	EXCLUSIVO ME/EPP	2.0	000 R\$	R\$
17.1	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UN	EXCLUSIVO ME/EPP	5.0	000 R\$	R\$
18.1	ETOMIDATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UN	EXCLUSIVO ME/EPP	1.5	600 R\$	R\$



19.1	FENTANILA 0,05	FR	EXCLUSIVO		1.000	R\$	R\$
15.1	MG/ML - SOLUÇÃO		ME/EPP		1.000	117	ייי
	INJETÁVEL -						
	FRASCO-AMPOLA						
	10 ML						
20.1	FLUFENAZINA,	UN	EXCLUSIVO		1.000	R\$	R\$
	ENANTATO 25 MG/ML - SOLUÇÃO		ME/EPP				
	INJETÁVEL -						
	AMPOLA 1 ML						
21.1	INSULINA	UN	AMPLA		3.600	R\$	R\$
	ANÁLOGA DE AÇÃO		CONCORRÊNCIA			·	
	RÁPIDA (ASPART						
	OU GLULISINA OU						
	LISPRO) 100 UI/ML - SOLUÇÃO						
	INJETÁVEL -						
	CANETA						
	DESCARTÁVEL 3 ML						
22.1	METILFENIDATO,	UN	EXCLUSIVO	8	2.000	R\$	R\$
	CLORIDRATO 10		ME/EPP				
	MG - COMPRIMIDO						
23.1	METOCLOPRAMIDA	UN	EXCLUSIVO		6.000	R\$	R\$
	5 MG/ML -		ME/EPP				
	SOLUÇÃO INJETÁVEL -						
	AMPOLA 2 ML						
24.1	METOPROLOL,	UN	EXCLUSIVO		300	R\$	R\$
	TARTARATO 1		ME/EPP		-		·
	MG/ML - SOLUÇÃO						
	INJETÁVEL -						
	AMPOLA 5 ML						
25.1	MIDAZOLAM 5	UN	EXCLUSIVO		800	R\$	R\$
	MG/ML - SOLUÇÃO		ME/EPP				
•							



	1	1	T			
	INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML					
26.1	MIDAZOLAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	UN	EXCLUSIVO ME/EPP	800	R\$	R\$
27.1	NITROGLICERINA 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UN	EXCLUSIVO ME/EPP	400	R\$	R\$
28.1	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO + DILUENTE 2 ML	UN	EXCLUSIVO ME/EPP	250	R\$	R\$
29.1	NORFLOXACINO 400 MG - COMPRIMIDO	UN	EXCLUSIVO ME/EPP	30.000	R\$	R\$
30	OMEPRAZOL 40 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO + DILUENTE 10 ML	UN	AMPLA CONCORRÊNCIA	5.000	R\$	R\$
31.1	ONDANSETRONA 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UN	EXCLUSIVO ME/EPP	6.000	R\$	R\$
32.1	RISPERIDONA 1 MG - COMPRIMIDO	UN	EXCLUSIVO ME/EPP	122.000	R\$	R\$
33	RISPERIDONA 2 MG - COMPRIMIDO	UN	AMPLA CONCORRÊNCIA	120.000	R\$	R\$



34.1	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL - ENVELOPE 27,9 G	UN	EXCLUSIVO ME/EPP	35.000	R\$	R\$		
35	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE - AEROSSOL ORAL - FRASCO 200 DOSES	FR	AMPLA CONCORRÊNCIA	15.000	R\$	R\$		
36	SERTRALINA 50 MG - COMPRIMIDO	UN	AMPLA CONCORRÊNCIA	600.000	R\$	R\$		
37.1	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	UN	EXCLUSIVO ME/EPP	250	R\$	R\$		
38.1	TIAMINA 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	UN	EXCLUSIVO ME/EPP	6.000	R\$	R\$		
39.1	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	UN	EXCLUSIVO ME/EPP	4.100	R\$	R\$		
40.1	VITAMINAS DO COMPLEXO B - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UN	EXCLUSIVO ME/EPP	10.000	R\$	R\$		
	VALOR TOTAL:							

## 15- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Prefeitura Municipal de Nova Lima** - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br



As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 12.002.10.306.0303 2187. Categoria econômica: 339032.

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

#### 16- DOS CONTRATOS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 16.1- Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.
- 16.1.1- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts.124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- 16.1.2- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 16.1.3- Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 16.1.4- O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

#### 17- VIGÊNCIA DA ATA:

Prazo de execução e vigência: 01 ano a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

### 18- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 18.1- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- I serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;



- II será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e a inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e III será respeitada nas contratações a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 18.1.1- O registro a que se refere o inciso II do item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata. 18.1.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, antecederão aqueles que optaram por mantiver sua proposta original. 18.1.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 19.1 e o 19.1.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
- I quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e
- II quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 21.1.
- 18.1.4- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 18.2- Após os procedimentos de que trata o item 19.1, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 18.2.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 18.2.2- A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 18.3- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas no item 19.2, e observado o disposto no item 19.1.3, fica facultado ao CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 18.3.1- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no item 19.3, ao CONTRATANTE, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- I convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



- II adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 18.4- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CONTRATANTE a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 18.5- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 18.5.1- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 18.6- Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 18.7- O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador.
- 18.8- Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
- I em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;
- II em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 18.9- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 18.9.1- Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 18.9.2- Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 19.9.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 19.3.1.



- 18.9.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 21.1, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 18.9.4- Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 18.10- No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 18.10.1- Para fins do disposto item 19.10, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 18.10.2- Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos item 21.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 18.10.3- Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 19.10.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 19.3.1.
- 18.10.4- Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 21.1 adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 18.10.5- Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 18.10.6- Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 18.11- Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.
- 18.11.1- Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.
- 18.11.2- O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021



- 18.11.3- Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.
- 18.12- A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 18.13- A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.
- 18.14- Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

#### 19- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento para Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que encaminhe ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o fornecedor, o item e a quantidade que pretende aderir:
- 19.1.1- O órgão ou a entidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da ata de registro de preços, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.
- 19.1.2- Ao órgão ou à entidade não participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:
- I ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no site do Município de Nova Lima, para verificação de possíveis alterações;
- II à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações assumidas;
- III à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV à comunicação, ao órgão gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ata de registro de preços.
- 19.2- As atas de registro de preços formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por quaisquer órgãos da Administração Direta ou quaisquer entidades da Administração Indireta não participante, observado o disposto no item 19.1 e, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.
- 19.2.1- A adesão à ata de registro de preços deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.
- 19.2.2- Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



- 19.2.3- Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 19.1:
- I as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- II o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 19.3- Os órgãos ou as entidades do Município de Nova Lima poderão aderir às atas de registro de preços formalizadas por órgão ou por entidade de qualquer esfera governamental.
- 19.3.1- A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.
- 19.3.2- A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ata de registro de preços a que se pretende aderir.
- 19.3.3- O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:
- I motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:
- a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) justificativa para não licitar;
- c) pareceres técnicos, se for o caso;
- II a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentação municipal;
- III prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e da pessoa jurídica detentora da atas de registro de preços;
- IV parecer jurídico.
- 19.3.4- As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Lima, não participante da ARP, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na atas de registro de preços.
- 19.3.5- A adesão à atas de registro de preços de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata item 19.2.3 se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentações municipais aplicáveis.
- 19.3.6- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do item 19.2.3.
- 19.3.7- O Município de Nova Lima, seus órgãos e entidades poderão ser partícipes de ata de registros de preços gerenciadas por consórcios.

19.3.8- O Município de Nova Lima, seus órgãos e entidades poderão aderir à ata de registros de preços gerenciadas por consórcios.

#### 20- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 20.1- O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do fornecedor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ata de registro de preços;
- II quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- III nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ata de registro de preços;
- IV nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o fornecedor se recusara adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ata de registro de preços;
- V por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- VI por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- VII quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- VIII quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- IX amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- X por ordem judicial.
- 20.1.1- A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será realizada por edital.
- 20.1.2- A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.
- 20.1.3- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.
- 20.1.4- O cancelamento da ata de registro de preços não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

#### 21- DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES REGISTRADOS:



- 21.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 21.1.1- O remanejamento de que trata o caput somente será feito:
- I de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 21.1.2- O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.
- 21.1.3- Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos item 19.2.3.
- 21.1.4- Para fins do disposto no item 21.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 21.1.5- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 21.1.6- Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no item 21.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

# 22- REAJUSTE:

- 22.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.
- 22.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 22.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- 22.4- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.5- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.
- 22.6- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.
- 22.7- O reajuste será realizado por apostilamento.



- 22.8- Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- I- à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II- ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- III A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- IV- É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se as disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- V A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- VI A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- VII Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- VIII A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

#### 23- GARANTIA CONTRATUAL: Não se aplica.

#### 24. SANÇÕES:

- 24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 24.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- 24.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justiçado;
- 24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n. 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 24.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023:
- 24.2.1. Advertência;
- 24.2.2. Multa;
- 24.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 24.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- 24.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2021.
- 24.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.
- 24.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2021.
- 24.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 24.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.
- 24.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 24.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

24.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa. 24.8.A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.9.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2021.

24.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### 25. GARANTIA DAS PROPOSTAS : Não se aplica.

#### 26. GERENCIAMENTO DE RISCOS

É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo I – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

#### 27. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à eventual aquisição de medicamentos para recomposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF para o fornecimento de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município de Nova Lima, visando a manutenção do abastecimento regular de medicamentos para a dispensação à população, para constar como anexo ao edital.

Sandro Rossi Lara Gerente Assistência Farmacêutica



# Michel Marques de Magalhães Diretor Departamento Assistência Farmacêutica e Análises Clínicas

Adriana Nunes de Oliveira Mendes Subsecretária de Atenção Primária

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Alice Neto Ferreira de Almeida Secretaria Municipal de Saúde



# ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE		
Χ	Planejamento	
	Fase Externa (seleção da proposta)	
Gestão do contrato		

Assinalar com o "x" qual fase está sendo avaliado o risco

Assinalar com o "x" qual f	Assinalar com o "x" qual fase está sendo avaliado o risco					
	RISCO 1					
Planejamento deficiente						
Probabilidade	Х	Baixo	Médio Alto			
Impacto		Baixo	Χ	Médio		Alto
		Dano/Co	nsequé	ncia		
Impossibilidade de contrat	ação do ol	ojeto licita	do			
Ação Prever	ntiva			Re	esponsáve	l
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades da Secretaria de Saúde  Equipe técnica responsável pelo gerenciamento de estoque.						
Ação de Contir	ngência			Re	esponsáve	el
Revisão periódica dos quan	Revisão periódica dos quantitativos utilizados  Equipe técnica responsável pelo gerenciamento de estoque.				~	
		RI	SCO 2			
	In	disponibili	dade Fi	nanceira		
Probabilidade	Χ	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	Х	Alto
		Dano/Co	nsequé	encia		
Impossibilidade de aquisição do objeto licitado						
Ação Preventiva Responsável						
Planejamento financeiro para Contratações  Departamento de Assistência Farmacêutica e Análises Clínicas e Departamento Financeiro						



Ação de Contingência				R	esponsá	vel
Reprogramação do planejamento financeiro			Departamento de Assistência Farmacêutica e Análises Clínicas e Departamento Financeiro			
	RISCO 3					
Licitação malsucedida e compra não concluída						
Probabilidade	Х	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	Χ	Alto
		Dano/C	onsequ	ência		
Impossibilidade de fornec	er medicame	entos para	os paci	entes do SUS	de Nova	Lima
Ação Prev	entiva			F	Responsá	ivel
Realizar orçamentação que represente o real custo do mercado		De		e Assistê Iálises Clí	ncia Farmacêutica e Ínicas	
Ação de Contingência				F	Responsá	ivel
Realizar nova orçamentação e novo processo licitatório		De		e Assistê Iálises Clí	ncia Farmacêutica e ínicas	

# Sandro Rossi Lara Gerente da Assistência Farmacêutica

Michel Marques de Magalhães Diretor Departamento Assistência Farmacêutica e Análises Clínicas

> Adriana Nunes de Oliveira Mendes Subsecretária de Atenção Primária

Aprovo o presente MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Alice Neto Ferreira de Almeida Secretária Municipal de Saúde de Nova Lima



# PROCESSO LICITATÓRIO № 191/2024

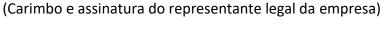
# PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) № 32/2024

# ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE ATENDIMENTO ÀS **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Processo Licitatório nº 191/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 32/2024

Prezados Senhore	s,							
A empresa				inscrita	no	CNPJ	sob	nº
				(sua) repre	esentan	te legal (	o (a) Sr.	(a)
da carteira de idei								
• Que está ciente em seus anexos.	e concorda	com as condi	ções contid	as no Edita	l, no Te	ermo de F	Referênc	ia e
• Que cumpre os r está em conformi		_		no Edital e	que a p	roposta a	present	ada
• Que inexistem f de declarar ocorré	•	-	habilitação	no certame	e, cient	e da obri	gatoried	ade
• Que não se enqu	uadra nas ve	dações previs	tas no §1º d	lo art. 9º da	Lei Fed	deral 14.1	.33/2021	L.
Atenciosamente,								
		Lo	cal e data.					







# PROCESSO LICITATÓRIO № 191/2024

# PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) № 32/2024

# ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Processo Licitatório nº 191/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 32/2024

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_, e portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como \_\_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA/// EMPRESA DE PEQUENO PORTE/// ou /// EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





# PROCESSO LICITATÓRIO № 191/2024

# PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) № 32/2024

# ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

# **MODELO 01- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Processo Licitatório nº 191/20	024					
Modalidade: Pregão Eletrônio	co nº 32/2024					
Prezados Senhores,						
A empresa		, inscrita	no	CNPJ	sob	nº
- <del></del>	, por intermédio de	e seu (sua) repre	sentante	e legal o	(a) Sr.	. (a)
	inscrito (a) no C	PF sob o nº		, e ¡	portado	or(a)
da carteira de identidade nº _		, declara, sc	b as pen	alidades	da lei,	que
não emprega menor de 18 a	nos em trabalho no	turno, perigoso o	u insalul	bre e nã	o empi	rega
menor de 16 anos, salvo mer	nor, a partir de 14 a	nos, na condição	de aprer	ndiz, nos	termo	s do
art. 7º, XXXIII, da Constituição	Federal.					
Atenciosamente,						
	Local e c	lata.				
(Carimbo e	assinatura do repre	sentante legal da	empresa	a)		





# **MODELO 02- DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVINIENTE**





# PROCESSO LICITATÓRIO № 191/2024

# PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) № 32/2024

# ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante:	CNPJ:	
Endereço Completo:	Telefone/E-mail:	
Processo Licitatório nº 191/2024	1	
Modalidade: Pregão Eletrônico r		
Forma que os preços deverão se	er apresentados:	
Conforme Termo de Referência,	, item 14.1.	
O lance deverá ser ofertado pel	o <u>Valor Total</u> POR ITEM .	
PRAZO DE ENTREGA: Conforme	edital e Termo de Referência.	
LOCAL DE ENTREGA: Conforme e	edital e Termo de Referência.	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOS	STA: Conforme edital.	
PRAZO DE GARANTIA DO PRODL	JTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de R	eferê
	Local e data.	
(Assinatu	ura do representante legal da empresa)	

Nome RG/CPF





# ANEXO A – MODELO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

- 1- Segundo o artigo 10, XVI do decreto municipal 13.518/2023, o licitante interessado deverá manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, informar gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador.
- **2** Segue modelo a ser entregue juntamente com as propostas:

Dados da empresa			
Razão social:			
Nome fantasia:			
CNPJ:			
Enquadramento:			
Natureza jurídica:			
E-mail de contato:			
Telefone de contato: ( )	Nome do contato:		
Objeto do contrato:			
Nº de inscrição Estadual:			
Nº do registro na junta comercial (NIRE) o	u cartório:		
Data do registro:			
Endereço: Cidade/UF:			
Rua/Avenida:	Nº: CEP:		
Dados da co	nta bancaria		
Banco:	Agência:		
Tipo de conta:	Nº da conta:		
Dados de	os sócios.		
1- Sócio administrador			
Nome:	CPF:		
Sexo:	Nacionalidade:		
2- Demais sócios:			
Nome:	CPF:		
Sexo:	Nacionalidade:		
Nome e assinatura dos i	responsáveis pelas informações:		





# EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO № 191/2024

# PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) № 32/2024

# ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
(data)
(representante legal)





# EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO № 191/2024 PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) № 32/2024

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

# DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de
cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e
em outras normas.
(data)
(representante legal)





# PROCESSO LICITATÓRIO № 191/2024

# PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) № 32/2024

ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №/	
PROCESSO № 191/2024	
PREGÃO ELETRÔNICO № 32/2024	
VALIDADE: 12 meses	
Aos dias do mês de de 202x, a Secretaria Mu	nicipal de
, neste ato representado pelo(a) Secretário(a	) Sr(a).
, nos termos do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021, das dema	is normas
legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREG	
REGISTRO DE PREÇOS № 32/2024 por deliberação do(a) Pregoeiro(a) oficial e equipe	
<b>RESOLVE</b> registrar os preços para os fornecimentos constantes nesta ata, be	•
no bairro, na cidade de, es	
, cujo CNPJ é, neste ato represe	
,conforme quadro abaixo:	

# CLAÚSULA 1ª - DO OBJETO:

**OBJETO:** Eventual aquisição de medicamentos para recomposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF para o fornecimento de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município de Nova Lima, visando a manutenção do abastecimento regular de medicamentos para a dispensação à população.

O objeto do fornecimento são os produtos constantes do Termo de Referência, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

1.1 - Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Nova Lima adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo "in totum".

CLAÚSULA 2ª - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS





- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, à critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2 Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Nova Lima não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.
- 2.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

# CLAÚSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Lima.

# CLAÚSULA 4ª - DO PREÇO

- 4.1 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 32/2024
- 4.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 32/2024, que integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão nº 32/2024 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

# CLAÚSULA 5ª - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 6.3.3 da presente Ata de Registro de Preços.
- 5.2 Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.





- 5.2.1 Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será a detentora dos preços registrados notificada para providenciar a regularização no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas no capítulo **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Edital**, podendo o Município de Nova Lima, nesse caso, convocar as demais licitantes para o fornecimento do objeto, observando a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- 5.2.2 Caso o convocado não atenda as condições descritas no item anterior, o Município de Nova Lima convocará as demais licitantes classificadas, procedendo-se a mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, as licitantes classificadas serão liberados do compromisso e o registro de preço cancelado.
- 5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX / 100)

30

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

5.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

#### CLAÚSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto da presente licitação será fiscalizado por pessoas designadas pela(s) Secretaria(s) Demandante(s), a(s) qual(is) ficará(ão) responsável(is) pela conferência e controle do serviço.





- 6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata.
- 6.3 O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.
- 6.3.1 A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.3.2 Por ocasião da entrega, a detentora dos preços registrados deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.
- 6.3.3 Após o recebimento do objeto, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 1 (um) dia úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 6.3.4 Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Nova Lima através do Órgão Gerenciador poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após notificação por escrito do Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após notificação por escrito Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado
- 6.3.5 Quando, durante o prazo de garantia, os produtos apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a detentora dos preços registrados deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.3.6 Se a detentora dos preços registrados não substituir os produtos, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Nova Lima poderá compensar seu crédito com





eventuais débitos para com a detentora dos preços registrados, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

- 6.4 O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no <u>ITEM 6. MODELO DE</u> <u>EXECUÇÃO DO OBJETO</u> constante do Termo de Referência.
- 6.4.1 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 6.4.2 O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Nova Lima.
- 6.5 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.
- 6.6 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.7 A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

# CLAÚSULA 7ª - DAS PENALIDADES

- 7. 1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023:
- **7.1.1.** Advertência;
- **7.1.2.** Multa;
- **7.1.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- **7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **7.2.** Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **7.3.** A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.





- **7.3.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2021.
- **7.3.2** A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.
- **7.3.3.** Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2021.
- **7.3.4.** Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- **7.3.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.
- **7.4.** A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.
- **7.5.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **7.6.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- **7.7.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **7.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2021.





- **7.9.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **7.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **7.11.** Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

# CLAÚSULA 8ª - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- **8.1** Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.
- **8.2** Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **8.3** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- **8.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.
- **8.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.
- **8.7** O reajuste será realizado por apostilamento.
- **8.8** Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- I à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.





- III A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- IV É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- V A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- VI A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- VII Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- VIII A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

#### CLAÚSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

# CLAÚSULA 10º - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**10.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

# CLAÚSULA 11ª - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

**11.1** - Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o seguinte registro para fins de formação de cadastro reserva:





- **11.1.1** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;
- 11.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- **11.2** Será assegurada nas contratações a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.
- **11.2.1** O registro para a formação do cadastro reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao (s) licitante (s) mais bem classificado (s).
- **11.2.2** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **11.3** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **11.3.1** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;
- **11.3.2** quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 13.749/2023
- **11.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- **11.4.1** convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **11.4.2-** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **11.5-** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- **11.6-** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLAÚSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA





- **12.1** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
- **12.1.1** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;
- **12.1.2** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **12.2** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **12.2.1** Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **12.2.2** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.
- **12.2.3** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **12.2.4** Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **12.2.5** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **12.2.5.1** Para fins do disposto item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.





- **12.2.5.2** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- **12.2.5.3** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 26.2.5.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.
- **12.2.5.4** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **12.2.5.5** Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no 26.2.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **12.2.5.6** Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **12.2.6** Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.
- **12.2.6.1** Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.
- **12.2.6.2** O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **12.2.6.3** Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.
- **12.2.7** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- **12.2.8** A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.





- **12.2.9** Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.
- **12.2.10** A ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente.
- **12.2.10.1** por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- **12.2.10.2** por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.
- **12.2.10.3** O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
- **12.2.10.4** A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

# CLAÚSULA 13ª - DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1** Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº **14.133**,de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 13.749/2023, e deverão ser formalizados e assinados dentro do prazo de vigência da ARP.
- **13.2-** Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº **14.133/2021**, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- **13.3-** A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº **14.133/2021.**
- **13.4-** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **13.5-** O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.
- **13.6-** Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.





# CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

- **14.1.** A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.
- **14.2.** A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- **14.3.** A DETENTORA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- **14.4.** A DETENTORA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.
- **14.5.** A DETENTORA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do Município de Nova Lima, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **14.5.1.** A DETENTORA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.
- **14.6.** A DETENTORA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- **14.7**. À DETENTORA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.
- **14.8.** A DETENTORA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- **14.9**. A DETENTORA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **14.9.1.** A notificação não eximirá a DETENTORA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.





- **14.10.** A DETENTORA que descumprir os termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- **14.11**. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a DETENTORA e o Município de Nova Lima, bem como, entre a DETENTORA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- **14.11.1.** A DETENTORA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o Município de Nova Lima para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.
- **14.12.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

# CLAÚSULA 152 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Visto Procuradoria

- 15.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 32/2024 e seus respectivos Anexos, em especial o Anexo I Termo de Referência, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e o mapa de lances com os preços finais do certame.
- 15.2 Fica eleito o foro desta Comarca do Município de XXXXXX para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 15.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

	XXXXXX,	de	de 2024.
		Ordenador de Despe	esas
	Secretaria De	etentora da Ata de Ro	egistro de Preços
		Fornecedor	
Testemunhas:			
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

# PROCESSO LICITATÓRIO № 191/2024

# PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) № 32/2024

# **ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

	CONTRATO Nº/, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024, CELEBRADO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇONº/, PREGÃO ELETRÔNICO № 32/2024	
	OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos para recomposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF para o fornecimento de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Municipal de Nova Lima, visando a manutenção do abastecimento regular o medicamentos para a dispensação à população.	ra ão io
eletrônico nº 32/2024, em EXXXXXXXXX, localizado na EXXXXXXXX, cujo CNPJ é XXXX Contratada, e de outro la Escalizada na Praça Bernar Gerais, representado p	e serviços, através de Ata de Registro de Preços Nº/2022 Pregion conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um laci xxxxxxx, n°xxxx no bairro xxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, estado o xxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxx, doravante nominado o <b>MUNICÍPIO DE NOVA LIMA</b> , pessoa jurídica de direito pública rdino de Lima, 80 - Centro, na cidade de Nova Lima, estado de Min pelo(a) Secretário(a) Municipal de, Sr(a em diante denominados <b>Contratantes</b> , mediante as condições que	do de da o, as
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO	0	
Abastecimento Farmacêu Relação Municipal de Med	de medicamentos para recomposição de estoque da Central ditico - CAF para o fornecimento de medicamentos padronizados dicamentos Essenciais - REMUME do Município de Nova Lima, visano	na

- a manutenção do abastecimento regular de medicamentos para a dispensação à população.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. Termo de Referência,
- 1.2.3. A Matriz de Riscos;
- 1.2.4. O Edital de Licitação;
- 1.2.5. A proposta do contratado;





1.5.6. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

# CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Dos Preços
- 2.1.1. O Contratante pagará o valor de R\$ R\$ XXXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXX).
- 2.2. Das Condições de pagamento
- 2.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.
- 2.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 2.2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.2.4. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.2.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

SE AND ON A - AMIN



I = (<u>TX / 100</u>)

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

- 2.2.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
- 2.2.8. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

#### 2.3. Dos critérios e periodicidade de medição

- **2.3.1.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.
- **2.3.2.** Como forma de medição, será verificado o atendimento da empresa às requisições emitidas.

# 2.4. - Critério de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-financeiro

- **2.4.1** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021
- **2.4.2** Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.
- **2.4.3** Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **2.3.4** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- **2.3.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **2.3.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.





- **2.3.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.
- 2.3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- **2.3.9** Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- I à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- III A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- IV É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- V A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- VI A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- VII Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- VIII A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

# CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

12.002.10.306.0303 2187. Categoria econômica: 339032.





# CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de XX/XX/XXXX e encerrar-se-á no dia XX/XX/XXXX.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 106 e 107.
- 4.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **4.7.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA 5º - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> <u>nº 14.133, de 2021</u>.
- 5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de</u> 2021.

# CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA 7º - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. As responsabilidades da CONTRATADA são aquelas elencadas no Item 8 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR do Termo de Referência (Anexo I).
- 7.2. As responsabilidades da CONTRATANTE são aquelas elencadas no Item 9 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA do Termo de Referência (Anexo I).

# CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como as obrigações previstas na legislação vigente, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).
- 8.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Sandro Rossi Lara (e-mail: <a href="mailto:gerencia.farmaceutica@pnl.mg.gov.br">gerencia.farmaceutica@pnl.mg.gov.br</a> e telefone: (31) 3180-8789) ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 8.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1°, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11, §2° do Decreto Municipal n. 12.967, de 19 de janeiro de 2023.
- 8.1.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.
- 8.1.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.





- 8.1.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).
- 8.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).
- 8.1.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).
- 8.1.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120, Lei nº 14.133/2021).
- 8.1.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).
- 8.1.7 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).
- 8.1.8 Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus à CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades.
- 8.1.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

# CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou





parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

# CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

# CLAÚSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no <u>ITEM 6. MODELO DE</u> <u>EXECUÇÃO DO OBJETO</u> constante do Termo de Referência.
- 11.1.1 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 11.1.2 O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Nova Lima.
- 11.2 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.
- 11.3. A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.
- 11.4. O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.
- 11.4.1. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.
- 11.4.2. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.
- 11.4.3. Após o recebimento do objeto, a CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) diaúteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 11.4.4. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após notificação por escrito da CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





- b.1) Na hipótese de complementação, CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente contratado.
- 11.4.5. Quando, durante o prazo de garantia, os produtos/serviços apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, CONTRATADA deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.4.6. Se a CONTRATADA não substituir os produtos/serviços, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Nova Lima poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.
- 11.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 11.6. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

#### CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

- **12. 1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023:
- **12.1.1.** Advertência;
- **12.1.2.** Multa;
- **12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- **12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **12.2.** Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **12.3.** A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- **12.3.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2021.
- **12.3.2** A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.





- **12.3.3.** Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2021.
- **12.3.4.** Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- **12.3.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.
- **12.4.** A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.
- **12.5.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **12.6.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- **12.7.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **12.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2021.
- **12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **12.11.** Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.





# CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

- **13.1.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- **13.2**. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- **13.3.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- **13.4.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **13.5.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **13.5.1**. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- **13.6**. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- **13.7.** À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 13.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.





- 13.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 13.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.
- 13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

# CLÁUSULA 14ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 32/2024, bem como ao seu Termo de Referência (Anexo I), sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato.

#### CLÁUSULA 15º – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).
- 15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 15.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1°, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11, §2° do Decreto Municipal n. 12.967, de 19 de janeiro de 2023.
- 15.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.
- 15.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo





com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 15.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).
- 15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).
- 15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).
- 15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).
- 15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).
- 15.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

# CLÁUSULA 16ª – GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

- 16.1 Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".
- 16.2 Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.
- 16.3 Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados pelos laudos técnicos de análise de cada lote a ser fornecido, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS); e pela documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada item.
- 16.4 Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificados como preço unitário e preço total. Devem constar ainda no documento fiscal o nome dos medicamentos entregues, quantidade, lote e validade.
- 16.5 Os medicamentos deverão ter um mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação no ato da entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico de Nova Lima, tendo em vista a segurança e a garantia da qualidade dos medicamentos a serem dispensados à população, considerando os períodos de armazenamento destes pela Secretaria Municipal de Saúde após o recebimento somado ao período de posse e administração do mesmo pelo usuário.
- 16.5.1 Nos casos em que a CONTRATADA não conseguir enviar com o prazo de validade mínimo requerido, a entrega deve vir acompanhada de "CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA",





esclarecendo que a CONTRATADA se responsabilizará pela troca do medicamento restante e fora da validade, caso o CONTRATANTE não consuma todo o quantitativo até o fim do prazo de validade, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem restrição de quantidade a ser trocada.

16.6 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em embalagens seguras, assumidas pela CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, nos locais acima discriminados.

16.7 O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura.

# CLÁUSULA 17ª - SUBCONTRATAÇÃO

17.1-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA 18ª – DO REGIME DE FORNECIMENTO

18.1. – O regime de fornecimento será parcelado de acordo com a demanda a ser apresentada pelo CONTRATANTE e conforme estabelecido na Cláusula 6 DO Termo de Referência.

#### CLÁUSULA 19ª - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

	XXXXXX,	de	de 2024.
		Ordenador de Despesas	<del></del>
		Secretaria Contratante	
		Fornecedor	<del></del>
Testemunhas:			
 CPF:		 CPF:	<del></del>

